



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



LEI Nº 1.918, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Festa de Aniversário do Município de Ibirarema em comemoração a sua emancipação político-administrativa, que ocorreu em 30 de novembro de 1944.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou mediante parceria com as Associações sediadas no município, deverá promover festividades, ações e eventos que venham contemplar e comemorar o aniversário de Ibirarema.

§ 1º Quando ocorrer a parceria com as Associações fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração convênios.

§ 2º A celebração de convênios de que trata o parágrafo anterior deverá ser autorizada por Lei Municipal específica para cada Associação, com definição do evento a ser realizado, valor a ser repassado, data, local e quais as despesas poderão ser contratadas.

§ 3º As datas da realização da Festa de Aniversário do Município serão a cada ano fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º As despesas decorrentes da realização da Festa de Aniversário do Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Todos os eventos realizados na Festa de Aniversário, deverão ter caráter de divulgação, celebração, de júbilo e de exaltação do dia de emancipação do Município, sendo vedada a promoção pessoal de quem quer que seja.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá durante o período de realização da Festa de Aniversário do Município autorizar que entidades beneficentes sediadas em Ibirarema montem barracas para a venda de alimentos, bebidas e produtos por elas



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



confeccionados, visando angariar fundos para a manutenção do atendimento de pessoas e famílias menos favorecidas do município.

Art. 4º No caso de haver a celebração de convênios a Associação beneficiária prestará contas acerca da aplicação do recurso repassado pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal baixar mediante ato próprio demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de Agosto de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete